



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE JUNDIAÍ / SP**  
**FORO DE JUNDIAÍ**  
**4ª VARA CÍVEL**

Largo São Bento, s/nº - Jundiaí-SP - CEP 13201-035

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1025814-40.2023.8.26.0309**  
 Classe - Assunto **Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**  
 Requerente: ----  
 Requerido: ----

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcio Estevan Fernandes**

Vistos,

Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade processual, anotando-se.

---- ingressou com ação de obrigação de fazer com pedido

de tutela de urgência em face de ----. Em síntese, alega o autor ser beneficiário do plano de saúde, foi diagnosticado por uma doença neuromuscular e necessita com urgência do medicamento mencionado na inicial.

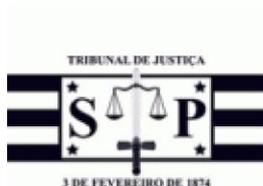
É o relatório.

DECIDO.

O documento de fls. 39/40 indica a probabilidade do direito do autor, pois evidencia que o menor necessita com urgência do medicamento ELEVIDYS. Por outro lado, a demora na obtenção da tutela poderá causar-lhes danos de difícil reparação e até mesmo danos à sua vida e saúde.

Fls. 229/232: Acolho a manifestação ministerial. Providencie a parte autora a cópia do contrato celebrado entre as partes, a regularização de sua representação processual e da declaração de hipossuficiência assinadas, em 05 dias.

Diante do exposto, **DEFIRO parcialmente a tutela provisória**. DETERMINO que a parte ré custeie e forneça, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o medicamento



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE JUNDIAÍ / SP**  
**FORO DE JUNDIAÍ**  
**4ª VARA CÍVEL**

Largo São Bento, s/nº - Jundiaí-SP - CEP 13201-035

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

ELEVIDYS na forma indicada pelo laudo médico de fls. 39/40, pelo período que for necessário, sob pena de incidência de multa-diária de R\$ 1.000,00.

**Esta decisão servirá como Ofício, para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, devendo a parte autora providenciar a sua impressão e encaminhamento à parte ré, comprovando-se nos autos a efetivação da providência, no prazo de 05 dias. .**

Int.

Jundiaí, 19 de dezembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**